

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sábado, 08 de agosto de 2020

Ano I | Edição 75



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Outros Atos

3

3

3

19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**DECRETO Nº 3371****De 08 de agosto de 2020**

“Inclui atividade no plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, instituído pelo Decreto nº 3.335 de 29 de maio de 2020, e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID – 19 (Novo Coronavírus) que teve por consequência a decretação de estados de emergência e calamidade, com a restrição às atividades do comércio e serviços com atendimento presencial e eventos que causam aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a instituição do “Plano São Paulo” pelo Governo do Estado, através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que em seu artigo 7º autoriza os Municípios a proceder à retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o “Plano São Paulo”, em seu mapa de classificação regional, inseriu o Município de Águas de Lindóia na “fase 3 – controle” com a correspondente cor amarela, nos termos do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Anexo II do Decreto nº 65.044, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da Covid-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no Município de Águas de Lindóia;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Águas de Lindóia de reformular plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas no plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais instituído pelo Decreto nº 3.335 de 29 de maio de 2020, as atividades de bares, restaurantes e similares, academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas que retomam suas atividades com as restrições especificadas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo primeiro. As atividades de bares, restaurantes e similares estarão autorizadas a funcionar desde que atendam às seguintes normas de restrição de caráter transitório:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

I – o atendimento presencial poderá ocorrer somente ao ar livre ou em áreas arejadas, limitando-se a 40% da capacidade do respectivo estabelecimento;

II – o horário de funcionamento será reduzido, limitando-se à 06 (seis) horas seguidas, ficando vedado o funcionamento no período compreendido entre às 17h e 6h;

III – fica obrigatória a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Parágrafo segundo. As atividades de academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginásticas estarão autorizadas a funcionar desde que atendam às seguintes normas de restrição de caráter transitório:

I - o atendimento presencial deve se limitar a 30% da capacidade do respectivo estabelecimento, com agendamento prévio com hora marcada;

II – o horário de funcionamento será reduzido, limitando-se à 06 (seis) horas seguidas;

III – fica obrigatória a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

Art. 2º Os protocolos padrões e setoriais específicos, de observância obrigatória, a serem aplicados às atividades referidas no artigo 1º estão estabelecidos no Anexo I que faz parte integrante do presente Decreto, observando-se obrigatoriamente, no que couber, as recomendações constantes dos Protocolos de Operação Setorial do “Plano São Paulo” disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>.

Art. 3º Para o regular funcionamento, o estabelecimento deverá apresentar plano com protocolo de reabertura junto à Secretaria Municipal de Saúde, para a devida avaliação, ou, alternativamente, aderir ao plano de reabertura instituído pelo presente Decreto, com a adoção integral dos protocolos contidos no Anexo I, devendo para tanto, firmar o Termo de Responsabilidade constante no Anexo II, parte integrante do presente Decreto, que deve ser afixado em lugar visível na entrada do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. O termo constante do anexo II deste Decreto deverá ser preenchido, assinado e afixado em local visível ao público.

Art. 4º As imobiliárias, concessionárias, revendedoras de veículos, os escritórios (advocacia, contabilidade, despachantes e assemelhados), estabelecimentos bancários, serviços públicos municipais, estabelecimentos comerciais em geral, galerias, centros comerciais e assemelhados estarão autorizados a funcionar, desde que atendam às seguintes normas de restrição de caráter transitório, a saber:

I - o atendimento presencial deve se limitar a 40% da capacidade do respectivo estabelecimento;

II – o horário de funcionamento limitar-se-á à 06 (seis) horas seguidas;

III – fica obrigatória a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, constantes do Decreto Municipal nº 3.335, de 29 de maio de 2020, e do no que couber, as recomendações constantes dos Protocolos de Operação Setorial do “Plano São Paulo” disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, bem como fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais para funcionários e clientes e disponibilidade de álcool gel.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Parágrafo único. As atividades de praças de alimentação serão permitidas no mesmo horário (6 horas) de funcionamento e com a mesma capacidade de atendimento (40%) das galerias e centros comerciais, desde que estejam instaladas ao ar livre ou em áreas arejadas, bem como observem rigorosamente os protocolos aplicáveis.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento da Feira Noturna do Agricultor, desde que observadas as normas e diretrizes sanitárias constantes do Anexo I – parte C, deste Decreto, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade na forma do Anexo II, também parte integrante do presente Decreto.

Art. 6º Todas as atividades mencionadas nos artigos 1º e 4º são obrigadas a divulgar, na entrada do estabelecimento, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas adequadas que devem ser observadas por funcionários, prestadores de serviços e clientes para minimizar os riscos de contágio e contaminação da COVID-19.

Art. 7º Ficam mantidas todas as normas e disposições sanitárias previstas em Decretos anteriormente editados com vistas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, naquilo que não conflitarem com as disposições do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo governo Estadual, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 08 de agosto de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO I

FASE 3 AMARELA

Parte A - RESTAURANTES E BARES

Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias que desejarem retornar as suas atividades, deverão seguir as condições previstas na portaria CVS 05/2013, e também:

I. Disponibilizar álcool 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

II. Estabelecer rotina frequente de limpeza e desinfecção, estabelecendo pop's (procedimento operacionais padrão) para cada procedimento;

III. Disponibilizar ao profissional do “caixa” e garçons álcool gel 70% para a higienização das mãos;

IV. Os funcionários devem proceder à lavagem das mãos, antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários, após tocar dinheiro e sempre que necessário;

V. Jamais tirar a máscara ao falar, tossir, espirrar, e adotar etiqueta respiratória;

VI. Manter as mesas espaçadas (no mínimo 2,0 metro de distância entre elas) para diminuir a aglomeração e o contato;

VII. Dar preferência para o serviço de entregas (delivery) e disponibilizar máscara, luva e álcool em gel a 70% para o entregador realizar a higiene das mãos e da bag por ele utilizada (mochila térmica);

VIII. Promover a demarcação do solo nos espaços destinados às filas de clientes para pagamento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1,5 metros uns dos outros;

IX. Limitar o número de clientes em atendimento de acordo com o espaço e mesas de forma a garantir o espaçamento mínimo necessário, para balcões 1,5 metros e mesas 2 metros, evitando aglomeração de pessoas;

X. Manter todos os ambientes arejados, não utilizar climatizadores nos estabelecimentos (ar condicionado, aquecedores, ventiladores) e ajustar os exaustores somente com fluxo de ar de dentro para fora;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

XI. Não será permitido o sistema de fornecimento de refeições na modalidade **self-service**, pelo risco de contaminação. Os restaurantes somente poderão trabalhar na modalidade “a la carte” ou prato feito, no qual a refeição é servida na mesa aos clientes;

XII. Desinfetar com frequência os balcões e corrimãos com álcool líquido 70%, principalmente após cada uso;

XIII. As máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;

XIV. Após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XV. Nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos, lixeiras com revestimento e com acionamento por pedal;

XVI. Todos os funcionários deverão utilizar máscaras descartáveis ou de tecido duplo corretamente preconizado pelo ministério da saúde;

XVII. Os funcionários devem ser treinados quanto as boas práticas de acordo com o preconizado na CVS-5 de 2013, reforçando medidas de higiene das mãos. Os treinamentos deverão ser registrados quanto a conteúdo, lista de participantes, data de realização de forma a garantir a sua comprovação.

XVIII. Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento;

XIX. Os funcionários que fazem parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e aqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;

XX. Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, garantindo ser de fácil higienização, superfície lisa e antichamas;

XXI. Priorizar os pagamentos diretamente no caixa;

XXII. Funcionários suspeitos de coronavírus, sintomáticos (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) ou laboratorialmente comprovado devem ser afastados e a Vigilância em Saúde notificada.

XXIII. Preferencialmente, utilização de talheres, copos, toalhas e guardanapos descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

XXIV. O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão, com proteção de vidro, policarbonato, ou acrílico, garantindo ser de fácil higienização, superfície lisa e antichamas em toda sua extensão, impedindo o acesso direto do cliente ao alimento, onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão;

XXV. Proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo; e

XXVI. Colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: ***higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.***

Observações 1. O uso de mascaras é obrigatório para todos nesse momento de enfrentamento da corona vírus, mesmo não sendo recomendado para manipuladores de alimentos na CVS-5 2013. Para manipuladores de alimentos a troca de mascaras deverá ser feita a cada duas horas.

Observações 2. A retomada das atividades pelo estabelecimento fica condicionado a apresentação de Alvara de localização da Prefeitura Municipal, Licença da Vigilância Sanitária, vigente para o ano de 2020 e assinatura de Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Saúde.

Parte B - PROTOCOLO DE REABERTURA DE ACADEMIAS E SIMILARES

A flexibilização econômica frente ao novo coronavírus deve seguir o plano estadual de flexibilização, conforme as fases estabelecidas no anexo II do Decreto nº 65.044 de 3 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Anexo II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.044, de 3 de julho de 2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Atendimento presencial apenas após às 6h da manhã e antes das 17h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Os estabelecimentos de prestação de serviços de academias e similares, poderão funcionar com a prática de esportes individuais, na fase indicada para a atividade, desde que apresente Alvará de Funcionamento, Licença da Vigilância Sanitária e assine o Termo de Responsabilidade na Vigilância Sanitária (VISA), conforme anexo I. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, de comum acordo pelo responsável técnico (RT) e responsável legal, de acordo com informações constantes na Licença de Funcionamento emitida pela VISA.

Medidas de prevenção que os estabelecimentos deverão seguir:

I. Os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros, de forma a garantir que seja respeitada a distância mínima entre os alunos e a realização de higienização dos equipamentos e espaço físico, após o término das atividades físicas pré-agendadas. Os alunos interessados em treinar devem assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19, conforme detalhamento do termo no **anexo II**.

II. Deverá ser limitada a quantidade de clientes para utilização da academia, a garantir o que a ocupação simultânea de 1 pessoa a cada **2 m** (raio de 2 metros de distância de outra pessoa de área útil do estabelecimento).

III. O número de clientes dentro do estabelecimento deve ser no máximo **30%** de sua capacidade. A capacidade de cada estabelecimento encontra-se especificada no alvará de funcionamento emitido pela prefeitura e nos demais documentos que garantem a segurança do empreendimento (auto de vistoria dos bombeiros, etc.).

IV. Fica proibido que os clientes que fazem parte do grupo de risco e menores de 18 anos, frequentem as atividades durante o período da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

V. Fica proibida a permanência de qualquer tipo de acompanhantes no estabelecimento. A permanência no estabelecimento restringe-se aos colaboradores, prestadores de serviço terceirizado e clientes que estejam realizando atividades ou que estejam nas áreas administrativas.

VI. No acesso ao estabelecimento, tanto alunos, colaboradores e prestadores de serviço terceirizados devem ter a temperatura corporal aferida através da utilização de termômetros apropriados e sem o contato direto na aferição. A aferição deve ser realizada por colaborador do estabelecimento e estes devem ser previamente treinados para tal e seguir as instruções de uso do aparelho adquirido.

- Os equipamentos de aferição (termômetros apropriados) devem ser utilizados de forma a não haver a necessidade de contato e devem ser calibrados por laboratório credenciado no INMETRO. O estabelecimento deve guardar documento comprobatório da calibração dos termômetros utilizados no controle de temperatura.
- Colaboradores, prestadores de serviço e alunos que apresentarem temperatura igual ou superior a **37,3°C**, registrados em 2 aferições consecutivas, não podem adentrar ao estabelecimento. A segunda aferição deve ser realizada à sombra, com intervalo de 10 minutos da primeira, para evitar desvios de temperatura por interferência ambiental.
- Os casos que apresentarem temperatura superior a 37,3°C devem ser orientados a procurar o serviço de saúde, em caso de dúvida, se for o caso. Mas não devem sob hipótese alguma, frequentar o estabelecimento apresentando temperatura igual ou superior a 37,3°C.

VII. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

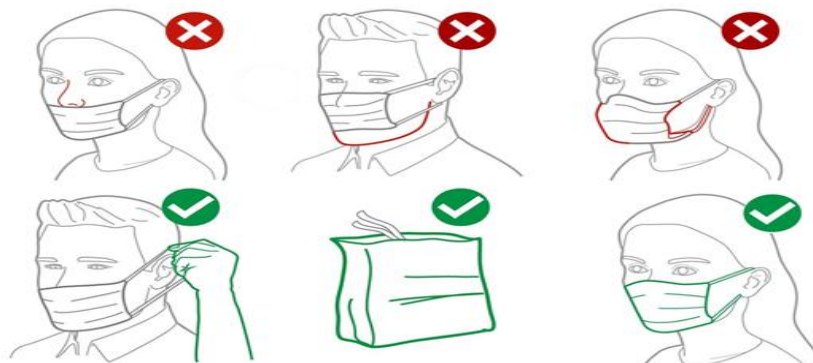
VIII. Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

IX. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os colaboradores, prestadores de serviço terceirizado e alunos durante a permanência no estabelecimento;

- As máscaras devem estar posicionadas sobre a boca e o nariz, não sendo permitida utilizações não recomendadas pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA



X. Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

XI. Os professores e pessoais físicos, que necessitarem de maior proximidade com o cliente, devem utilizar protetores faciais (escudo facial, além da máscara facial (nasobuical). O escudo facial deve ser higienizado de forma periódica, com agentes sanitizantes eficazes contra o novo coronavírus.

XII. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

XIII. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XIV. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza e higienização do piso do estabelecimento e dos equipamentos;

XV. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;

XVI. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível devendo os climatizadores e aparelhos de ar condicionado permanecerem desligados durante o período de pandemia;

XVII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;

XVIII. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, além da etiqueta respiratória, em local visível e de fácil acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

XIX. Fica proibida a utilização de celulares durante a prática de atividade física;

XX. Para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XXI. Cada usuário deve realizar suas atividades de forma individualizada;

XXII. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

- A pias para higienização das mãos devem estar equipadas com dispensadores abastecidos de sabonete líquido e papel descartável para a higienização das mãos.
- A lixeiras do estabelecimento devem ser equipadas com tampa acionadas por pedal, evitando-se o contato manual.

XXIII. Alunos, prestadores de serviços terceirizados e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

XXIV. Os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

- Os processos de limpeza e higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque deve ser registrada em POP (procedimento operacional padrão) e assinadas pelo responsável técnico com registro no Conselho de classe correspondente.
- Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.

XXV. Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 2 metros de distância entre elas;

XXVI. Equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados **NÃO DEVEM SER UTILIZADOS NESSE MOMENTO**;

XXVII. É permitida a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído a cada cliente, na ocasião da limpeza e higienização, de modo a não constituir um foco de contaminação.

XXVIII. Caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e depois do uso, com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos, conforme detalhado no POP para higienização de equipamentos;

XXIX. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XXX. O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas (treino, procedimento, etc);

XXXI. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XXXII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XXXIII. Durante o treinamento deve ser intercalado a disposição dos equipamentos, garantindo o distanciamento entre os usuários, não sendo permitido o revezamento na série dos aparelhos;

XXXIV. limpeza de canetas e materiais em geral que forem utilizados, com álcool líquido a 70%.

XXXV. além dessas medidas, com relação às piscinas, é obrigatório:

- Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.
- Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.
- Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina, após o término de cada aula.

Parte C - PROTOCOLO DE REABERTURA DAS ATIVIDADES DA FEIRA DO PRODUTOR

I – É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente);

II – os pontos de venda (barracas) deverão estar com distanciamento assegurado entre si de no mínimo 2 (dois) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

III – pontos de venda (barracas) que oferecem alimentos para consumo imediato, atender o cliente apenas no sistema para “viagem”, impedindo a permanência do cliente na barraca para consumo dos produtos adquiridos;

IV – pagamentos devem ser realizados preferencialmente por cartão bancário;

V – efetuar marcação de distanciamento entre clientes na fila de atendimento (ex: fita adesiva de piso);

VI – as mercadorias vendidas fracionadas ou a granel devem estar previamente acondicionadas em embalagens plásticas, ou se permitida a escolha pelos clientes, o vendedor apenas que deverá manuseá-los para o embalo;

VII – evitar aglomerações e manter distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre trabalhadores e entre usuário - recomendável uso de fita zebra para limitar aproximação;

VIII – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70%);

IX – todo ponto de venda (barraca) deve disponibilizar dispensador de álcool em gel 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes;

X – se necessitar compartilhar algum objeto, material e equipamento, desinfetar com álcool a 70%, esfregando por cerca de 30 (trinta) segundos as superfícies;

XI – disponibilizar, preferencialmente, lixeira com tampa e acionamento a pedal;

XII – não será permitido a utilização de espaços, que não sejam os previamente destinados a feira livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

ANEXO II

FASE 3 AMARELA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(BARES E RESTAURANTES)

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

N° CEVS: _____

RESPONSÁVEL: _____

Função: _____

Por intermédio deste Termo, OBRIGO-ME a cumprir e fazer cumprir pelos meus colaboradores e clientes, todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º _____, de _____ de agosto de 2020, e nos protocolos sanitários contidos nesse mesmo Decreto em seu ANEXO I-PARTE A.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções das normas da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Águas de Lindóia, ____ de _____ de 2020.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE (ACADEMIA - ESTABELECIMENTO)

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

Nº CEVS: _____

RESPONSÁVEL: _____

FUNÇÃO: _____

Por intermédio deste Termo, OBRIGO-ME a cumprir e fazer cumprir pelos meus colaboradores e clientes, todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º _____, de ____ de agosto de 2020 e nos protocolos sanitários contidos nesse mesmo Decreto em seu ANEXO I - PARTE B.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções das normas da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Águas de Lindóia, ____ de _____ de 2020.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(ACADEMIA - ALUNO ou PRATICANTE)

Declaro ser conhecedor dos protocolos sanitários de segurança, contidos no Decreto de flexibilização de academias e similares n° _____ de ____ de agosto de 2020, enumerados de I a XXXIV em seu Anexo I - PARTE B deste mesmo Decreto.

Declaro também ter ciência dos riscos envolvidos na atividade nesse momento, que, mesmo seguidos todas as orientações não eliminam por completo a possibilidade de propagação e contágio pelo Covid-19 (Corona Vírus), sabido que nem todos os contaminados desenvolvem os sintomas, mas são potencialmente propagadores do vírus.

NOME : _____

RG/CPF: _____

END: _____

TEL. CONTATO: _____

Águas de Lindoia _____ de _____ de 2020.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Feirante)

Por intermédio deste Termo, OBRIGO-ME a cumprir e fazer cumprir pelos meus colaboradores e clientes, todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º _____, de _____ de agosto de 2020 e nos protocolos sanitários contidos nesse mesmo Decreto em seu ANEXO I - PARTE C, aplicáveis as atividades da Feira do Produtor no Município de Águas de Lindóia

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções das normas da Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo das sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Águas de Lindoia _____ de _____ de 2020.

Ass.

Outros Atos

Deliberação nº. 3, do Grupo de Ação Estratégica para o Enfrentamento da Disseminação do NovoCoronavírus.

O Grupo de Ação Estratégica para o Enfrentamento da Disseminação do NovoCoronavírus, instituído pelo artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 3309/2020, em análise do pedido contido no bojo do Processo Administrativo protocolizado sob nº. 3739/2020, por ocasião da reunião realizada aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2020, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, resolve, à vista da manifestação favorável exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, DELIBERAR como medidas de prevenção no âmbito da Administração Municipal o seguinte:

I – A autorização para a retomada dos treinos e atividades concedida aos clubes de futebol profissional situados dentro dos limites territoriais deste Município condiciona-se à rigorosa observância dos protocolos padrões e setoriais específicos, e demais normas e protocolos suplementares ou complementares aprovados pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e não se estende às atividades de “escolinha de futebol” e à prática futebolística amadora.

Águas de Lindóia, 8 de agosto de 2020.

Dra. MARIA TERESA MACEDO DE ÁVILA FERRAZ

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO JUNIOR

WANDER LUIS TAVARES DE MIRA

AMARIA GECIANE DE GODOI

EDILÉIA SIMONETTI DIANI

DIDEROT CAMARGO NETTO

ALEXANDRE CARNEY CORSI

LAURO SÉRGIO FRANCO